



0011

OF

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6602, DE 11 DE julho DE 1991.

Dispõe sobre regulamentação dos artigos 185 a 191, do Título IV, do Livro I, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, de que trata da Contribuição de Melhoria.

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH**, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### TÍTULO I

#### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR

**Artigo 1º** - A Contribuição de Melhoria de que trata os artigos 185 a 191, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, é devida em razão das seguintes obras públicas municipais, ficando a ela sujeitos os imóveis situados numa faixa ao longo do benefício ou lindeiros ao mesmo:

- I - pavimentação, galerias de águas pluviais e obras correlatas;
- II - dragagem, retificação e canalização de córregos;
- III - construção de vias e avenidas.

**Artigo 2º** - Para efeito de aplicação das disposições a que se refere o artigo anterior, as obras serão enquadradas nos seguintes grupos:

**Grupo A** - Abrangente dos imóveis lindeiros, exclusivamente, tais como: pavimentação, abertura e alargamento de vias públicas e galerias de águas pluviais.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Grupo B** - Abrangente dos imóveis situados numa faixa ao longo do benefício, incluindo os lindeiros - canalização de córregos.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### DO PLANO DE OBRA

**Artigo 3º** - Aprovado pela autoridade competente, plano de obra suscetível de acarretar benefício imobiliário, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município elaborará memorial descritivo do projeto, acompanhado de planta de localização e orçamento total ou parcial do custo estimado da obra, fazendo publicar edital contendo os seguintes dados:

- I - delimitação das zonas beneficiadas, seus respectivos índices cadastrais de benefício e relação dos imóveis nela compreendidos;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada para cálculo da Contribuição de Melhoria;
- IV - forma e prazo para impugnações;
- V - memorial descritivo do projeto.

**Parágrafo único** - O edital será publicado durante 3 (três) dias consecutivos, no jornal oficial.

#### SEÇÃO II

##### DOS RECURSOS

**Artigo 4º** - Os contribuintes poderão impugnar quaisquer dos elementos contidos no edital de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua última publicação.

§ 1º - Só serão apreciadas as impugnações que se fizerem acompanhar de comprovação técnica satisfatória;

§ 2º - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município será o órgão competente para decidir sobre a impug-



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

##### DA FORMA DE CALCULAR

**Artigo 5º** -A Contribuição de Melhoria será calculada sobre o benefício decorrente da obra pública, rateando-se a parcela do custo da obra a ser considerada para cálculo do tributo, proporcionalmente às testadas dos imóveis alcançados pelo benefício, de maneira que a soma das contribuições individuais não exceda o custo da obra.

**Parágrafo único** - No caso de pavimentação, o custo do benefício para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTRIBUINTE

**Artigo 6º** -O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### DO LANÇAMENTO

**Artigo 7º** - Caberá ao Departamento de Finanças, por sua unidade competente providenciar o lançamento da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por Edital.

### CAPÍTULO II

#### DA COBRANÇA DO TRIBUTO

**Artigo 8º** -Constituído o crédito através do lançamento da Contribuição de Melhoria, poderão os contribuintes efetuar o pagamento, na seguinte conformidade:

I - Em parcela única, mediante desconto de 20% (vin-

to por conta).



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- II - Em 3 (três) parcelas, mediante desconto de 10% (dez por cento);
- III - Parceladamente, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas observados os critérios estabelecidos no artigo subsequente.

**Artigo 9º** - Para a determinação do número de parcelas de que trata o artigo anterior, observar-se-á que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de um metro quadrado de pavimento, com exceção da situação prevista no artigo 13.

**Artigo 10** - Uma vez determinado o número de parcelas, o valor de cada parcela será expressa em cruzeiros.

**Artigo 11** - Para efeito do pagamento, o valor em cruzeiros de cada parcela será atualizado mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas acumulada a partir da data do primeiro vencimento.

### CAPÍTULO III

#### DO ATRASO NO PAGAMENTO

**Artigo 12** - O contribuinte que deixar de pagar as parcelas nos prazos constantes dos avisos de lançamento, ficarão sujeitos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;
- b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) atualização de acordo com índices oficiais.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13** - Em caráter excepcional, o número e o valor das parcelas de que trata o artigo 9º, poderão ser alterados



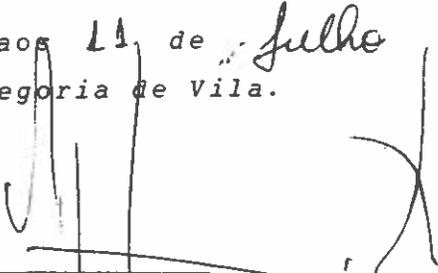
# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

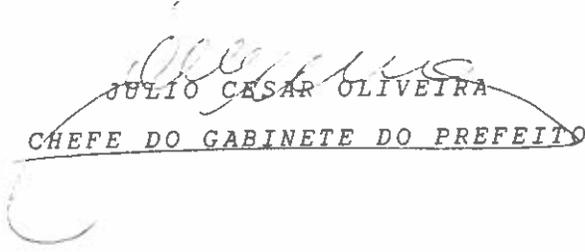
tendo em vista a situação de dificuldade financeira do contribuinte, atestada em processo regular do Departamento de Ação Social da Prefeitura.

**Artigo 14** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de julho de 1991,  
346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 11 de julho de 1991.

  
JULIO CESAR OLIVEIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO